



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB nº. 206/2026

Bananal, 06 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Pelo presente, apresentamos a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”, para a análise jurídica pela Câmara Municipal.

Diante da relevância da matéria, solicitamos aos Ilustres Edis que o presente projeto seja apreciado, discutido e aprovado em regime de urgência especial, com fulcro no artigo 193, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A urgência justifica-se pelo fato de que, em 2025, a abertura de crédito adicional especial foi autorizada pelas Leis nº 586, 589 e 594, utilizando a estrutura orçamentária do Plano Plurianual então vigente (PPA 2021/2025). Contudo, com a entrada em vigor do novo Plano Plurianual (PPA 2026/2029), houve alteração nessa estrutura, tornando imprescindíveis as adequações ora propostas.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0010.2095.02.301.0053.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	37.000,00
10.301.0010.2095.02.301.0053.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	98.000,00
10.301.0010.2096.02.301.0054.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	<u>200.000,00</u>
	335.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0002.1010.1.120.0000.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	231.000,00
-------------------------------------------------------------------------------	-------------------

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

09 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PUBLICOS E MANUTENÇÃO

01 SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PUBLICOS E MANUTENÇÃO

15.451.0015.1012.2.100.0135.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	230.000,00
----------------------------------------------------------------	-------------------

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (recursos recebidos até 31/12/2025) e pelo excesso de arrecadação do exercício (recursos recebidos dentro do exercício).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 06 de maio de 2026.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que objetiva autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover alterações das peças orçamentárias (PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026).

Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (recursos recebidos até 31/12/2025) e pelo excesso de arrecadação do exercício (recursos recebidos dentro do exercício de 2026), e os recursos já estão nas contas bancárias da Prefeitura Municipal.

Registra-se que foi autorizada a abertura de crédito adicional especial por meio das Leis nº 586, nº 589 e nº 594, todas do exercício de 2025, com definição da estrutura orçamentária à época vigente, vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2021/2025.

No que se refere à Lei nº 586/2025, os recursos necessários à sua execução foram cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, abrangendo valores decorrentes das Emendas Parlamentares nº 202502970015 – Daniel Soares e nº 202532569609 – Ortiz Junior, bem como valores destinados à restituição ao Convênio nº 100535/2021.

Quanto à Lei nº 589/2025, as alterações nas peças de planejamento referiram-se à execução de obra de infraestrutura e pavimentação na Viela Pedro Elias, localizada no Distrito do Rancho Grande.

Por sua vez, a Lei nº 594/2025 teve por finalidade viabilizar a aquisição de um novo veículo destinado ao atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito, considerando o estado avançado de desgaste do automóvel atualmente em uso, que acarreta elevados custos de manutenção e compromete a segurança e a eficiência dos deslocamentos necessários à gestão municipal. A medida possibilitará a otimização da logística do Gabinete, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Considerando, ainda, a alteração da estrutura orçamentária em razão da vigência do novo Plano Plurianual – PPA 2026/2029, encaminha-se o presente Projeto de Lei para as adequações necessárias.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

Bananal, 06 de maio de 2026.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal